

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE IRATI- CAPSIRATI

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes Conselho de Administração dos Servidores Ativos e Inativos – CAPSIRATI.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regumenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais CAPSIRATI (autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Irati - RPPS).

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração

I-eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II- estabecer as diretrizes gerais da politica de gestão do CAPSIRATI;

III-aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recuros do CAPSIRATI, bem como seu patrimônio;

IV-elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;

V-aprovar o orçamento do Instituto de Previdência;

VI- solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;

VII-propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;

VIII-aprovar as Contas do CAPSIRATI, após análise do Conselho Fiscal;

IX- promover a avaliação técnica e atuarial do CAPSIRATI;

X- deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XI- autorizar despesas extraordinárias, propostas pela diretoria executiva;



XII-fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;

XIII-autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;

XIV- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;

XV- julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele

Parágrafo único. As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pela Diretoria Executiva.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto na forma e termos da Lei Municipal que rege o CAPSIRATI

- I O Superintendente do CAPSIRATI, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Administrativo.
- II O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares e 03 (três)
 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir descritos:
- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos do Município;
- 04 (quatro) representantes dos segurados efetivos, ativos e/ou inativos da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati CAPSIRATI.
- § 1º. Os membros do Conselho de Administração representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e Sindicato dos Funcionários Públicos do Município serão indicados pelo Prefeito Municipal, Mesa da Câmara, e Diretoria, respectivamente e, deverão, obrigatoriamente, fazer parte do quadro de servidores efetivos do Município.
- § 2º. Os 04 (quatro) membros restantes do Conselho de Administração representantes dos segurados e os 03 (três) suplentes serão eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados



ativos e inativos, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, através de regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Executivo em exercício, sendo que todos os servidores segurados poderão candidatar-se, desde que cumpridos os requisitos exigidos em lei.

- § 3º. A regulamentação do pleito eleitoral, bem como os critérios para a habilitação dos postulantes, será divulgada até no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições através de Resolução.
- I A primeira eleição será regulamentada através de ato do Diretor Executivo em exercício.
- II Serão escolhidos os 04 (quatro) candidatos mais votados para preencherem os cargos de titulares e, posteriormente 03 (três) candidatos, dentre os remanescentes mais votados, para figurarem como suplentes.
- III Na hipótese de não existir candidatos suficientes para preenchimento dos cargos eletivos, estes serão indicados pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI, por meio do Conselho de Administração em exercício.
- § 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e reeleição.
- § 5°. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Presidente não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
- § 6°. Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, o quais serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta lei.



§ 7°. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 03 (três) de seus membros.

§ 8°. Nas ausências ou impedimentos legais dos membros titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

§ 9°. O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

§ 10. O Presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração serão escolhidos pelos seus membros, podendo concorrer ao cargo de Presidente apenas os conselheiros eleitos.

§ 11. Os membros do Conselho de Administração serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/98, e observando-se o disposto no art. 19, da Portaria nº 4992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social, Lei 10.028/2000, Lei 8.429/92 e legislações subsequentes.

§ 12. O Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, nesta ordem, sem qualquer acréscimo remuneratório.

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração deverão atender as seguintes exigências:

- I ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do CAPSIRATI;
- II não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;
- III- possuir curso completo em nível superior;
- IV possuir certificação para o cargo de acordo com as normativas com a SPRV que atenda os atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
- V ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público:
- V não exercer cargo eletivo.



DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á imediantamente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o seu Presidente, Vice-presidente e Secretario através de eleição, na primeira reunião realizada na posse, para mandato de 2 dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro Superintendente da Diretoria Executiva do CAPSIRATI.

Art. 7º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

- I apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que seráapreciado pelo Conselho;
- III apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lheforem solicitados:
- IV- efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;



- V comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI manter atualizado um endereço eletrônico e outros meios de comunicação para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões.
- VII participar de atividades de formação deliberadas pelo Conselho de Administração;
- VIII cumprir este Regimento Inteno.
- **Art. 8º** O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:
- I Falecimento:
- II Renúncia;
- III Exoneração do cargo efetivo;
- IV Se punido por falta grave ou demissão através de processo administrativo;
- V- Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária:
- VI Interdição nos termos da lei civil;
- VII Sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício do mandato.
- § 1º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao

representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.



§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado para apresentar sua justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho de Administração.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para convocação do suplente.

§ 4º Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente com direito a voz e voto.

§ 5º Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente iráassumir como titular com direito a voz e voto.

DO INCENTIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados , receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Irati , e não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, sendo remuneradas as sessões ordinárias conforme determinadas na Lei 5011/2022.

Parágrafo unico: os valores citados serão repassados aos membros titulares por participação nas reuniões ordinárias e limitadas a mais duas extraoridinárias realizdas durante o ano.



Art. 10- Estes valores serão repassados através da Taxa administrativa, somente para os membros titulares devidamente certificados para o exercício da função. Ao ocorrer a substituição de algum dos membros titulares por membros suplentes, estes serão remunerados pela sua participação mediante apresentação da certificação.

Art. 11. Os membros do Conselho Administração titulares e suplentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação em gestão para exercer a função de Conselheiro Administração emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor destituido da função.

Parágrafo Unico: O CapsIrati, através de recursos da Taxa adminstrativa proverá os custos de capacitação e certificação de cada membro do conselho fiscal tanto para titulares quanto para suplentes.

DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 12. O Conselho elegerá o seu Presidente, vice-presidente esecretário, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º Para concorrer aos cargos citados no caput, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença de 2/3 dos membros.



§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter 2/3 dos votos para o referido cargo.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, Vice- Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I representar o Conselho:
- II dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;
- IV conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- VI apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;
- VII requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VIII solicitar ao CAPSIRATI, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- IX assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- X elaborar a pauta das matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.



Art. 14. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dosmembros do Conselho Fiscal;
- IV zelar pela documentação do Conselho;
- V desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

DAS REUNIÕES

- Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ordinariamente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
- § 1° A primeira reunião do Conselho de Administração será convocada pela Superientendência do CAPSIRATI e, as demais estipuladas pelo colegiado.
- § 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 3 (três) dias anteriores à reunião e orientadas pelo calendário das reuniões previaemente estabelecido.



- § 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, para reunião em48 (quarenta e oito) horas.
- § 4º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de três (três membros.
- **Art. 16.** As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:
- I Expediente:
- II leitura da ata aprovada da reunião anterior;
- III apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
- IV outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- V leitura e aprovação da ata do dia da reunião.
- VI Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.
- Art. 17. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.
- **Art. 18.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.
- **Art. 19.** Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo ser disponibilizada no site oficial do CAPSIRATI.



Art. 20. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, porvoto de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do CAPSIRATI.

Art. 22. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 23. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir indevidamente em nome do nome do Conselho, sem aprovação do conselho perante quaisquer órgãos do Caps e afins, bem como sociedade em geral.



Artigo. 24 — Cada membro do conselho fiscal no ato da sua posse assinará o termo de confidencialidade e responsabilidade primando pelas informações do Capsirati, representando-o de acordo com a Lei de Proteção de Dados e demais leis que traduzem os deveres éticos no exercício da função a que se propôs para o mandato.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e disponibilização do site oficial do CAPSIRATI.

Irati, 03 de julho de 2023.

Cleide Aparecida da Cruz Andrade

Presidente do Conselho de Administração



Anexo 01

Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Eu		_ CPF		,	resident	e a
Rua				nº		,
Bairro,	Município	de _				
servidor(a) público (a) no cargo de	e			,	lotado(a)	na
Secretaria			, inte	grante de	o Conse	lho
Fiscal (), do Conselho De Administ	tração () e d	o Comitê	de Inves	timentos	() do Ca	iixa
de Servidores Municipais de Irati –	CapsIrati, de	eclara o c	umprime	nto das s	uas funç	ões
inerentes e delegadas a política	da previdê	ncia do	regime p	oróprio, c	umprindo	э а
legislação municipal 5.011/2022, d	o regimento	interno,	a Lei de	Proteção	de dad	los,
agindo com respeito, ética e re	esponsabilid	ade com	n institui	ção pelo	tempo	de
permanência assumido.						
				de		

Conselheiro do Capsirati



Anexo 2 - Termo de posse

TERMO DE POSSE GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

Superintendente do Capsirati

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Diretor de Administração e Finanças

(nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)



Conselheiro de Administração – titulares e suplentes

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Conselho Fiscal – titulares e suplentes

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Comitê de Investimentos

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Irati	٨	e	do		
II ali.	u	C	. uc	 	

Superintendente do Capriati

Diretor de Administração e Finanças

Conselheiros de Administração- titulares e suplentes

Conselheiros Fiscal- titulares e suplentes

Comitê de Investimentos





Anexo - 03 - Termo de posse do Conselho Administrativo

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos e designados para o cargo de
conselheiro fiscal de acordo com a Lei Municipal 5.011/2022 ,o artigo 68, em
assembleia geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse na condição de
Conselheiros Fiscal titular e suplente junto ao CAPSIRATI - Caixa de Aposentadoria
de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, CNPJ 04.525.731.0001-
01, com sede na Rua XV de Novembro, 735, cidade de Irati – Pr para o mandado que
compreenderá o período de de de de de
de a , totalizando 4 anos.
Conselho Administrativo
Conselheiro Administrativo titular
(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço
residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)
Conselheiro Administrativo suplente
(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço
residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF).
O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a
acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos ou indicados, titulares e suplentes.
Irati, de de

Conselheiros de Administração